



Revista Brasileira de  
*Alternative Dispute Resolution*

# RBADR

**02**

Ano 1 · Número 02  
Jul./Dez. 2019

Publicação Semestral  
ISSN: 2596-3201

*Presidente*

***Gustavo da Rocha Schmidt***

*Editor-Chefe*

***Daniel Brantes Ferreira***



CBMA | CENTRO BRASILEIRO DE  
MEDIÇÃO E ARBITRAGEM

FORUM



# A Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris: um novo procedimento internacional atractivo de resolução de litígios

## The International Chamber of the Court of Appeal of Paris: a new attractive international dispute resolution procedure

**Romain Dupeyré**

Sócio do escritório DWF, Paris, França.

**Marie-Claire da Silva Rosa**

Associada do escritório Squire Patton Boggs, Paris.

---

**Resumo:** A Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris (CICAP) foi criada em 7 de fevereiro de 2018 num movimento de modernização do seu direito a fim de tornar a França em um sistema judicial atraente, que seja mais eficiente e menos dispendioso para os litigantes internacionais. O sistema judicial estabelecido pela criação da CICAP caracteriza-se pelo âmbito dos litígios que lhe são atribuídos e pelas regras aplicáveis, que derogam às regras do Código de Processo Civil francês. Em termos mais gerais, a CICAP tem jurisdição sobre recursos contra qualquer decisão em primeira instância proferida relativamente a litígios económicos e comerciais internacionais. As principais características das regras estabelecidas são a língua do processo, o procedimento de apresentação de provas e o calendário processual obrigatório. A primeira vantagem de ter um litígio julgado pela CICAP é a possibilidade de apresentar provas em inglês sem tradução. Em segundo lugar, é permitida a utilização do inglês pelas partes, peritos e testemunhas de terceiros que compareçam perante o Tribunal ou a Corte, bem como pelos advogados que não sejam nacionais franceses. Ademais, perante a CICAP, as partes se beneficiam de um procedimento judicial acelerado graças aos prazos processuais obrigatórios estabelecidos pelo juiz em conjunto com as partes, segundo os quais são antecipadamente fixadas as datas de comparecimento das partes, da apresentação de alegações e documentos, da audição de testemunhas e peritos, bem como das alegações orais finais.

**Palavras-chave:** Disputas comerciais internacionais. Câmara Internacional. Corte de Apelação de Paris, França.

**Abstract:** The International Chamber of the Court of Appeal of Paris (ICCAP) has been created on 7 February 2018 in this movement of modernizing its law with the view to making the French civil judicial system attractive, more efficient and less expensive, for international litigants. The judicial system set up by the creation of the ICCAP is characterized by the scope of disputes allocated to it and the rules applicable, which derogate from the French Code of Civil Procedure. More generally, the ICCAP has jurisdiction over appeals against any first instance decision rendered in respect of

international economic and commercial disputes. Salient features of the rules set are the language of the proceedings, the procedure for submission of evidence and the mandatory procedural timetable. The first advantage of having a dispute adjudicated by the ICCAP is the possibility of submitting evidence in English without translation. Second, the use of English is allowed for the parties, experts and third party witnesses appearing before the Court as well as legal counsels who are not French nationals. Moreover, before the ICCAP, parties benefit from a fast-paced judicial procedure thanks to mandatory procedural timetables set up by the judge together with the parties, pursuant to which the dates for the appearance of the parties, the filing of submissions and documents, the hearing of witnesses and experts, as well as final oral arguments are set in advance.

**Keywords:** International disputes resolution. International Chamber. Court of Appeal of Paris, France.

**Sumário:** 1 Introdução – 2 Contexto de criação da CICAP – 3 Principais Características do sistema judicial estabelecido pela criação da CICAP – 4 Competência da Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris – 5 Competência da Câmara Internacional da CICAP – 6 Peculiaridades das regras aplicáveis às câmaras internacionais do Tribunal de Comércio de Paris e da Corte de Apelação de Paris – 7 Processo para a apresentação de provas perante as câmaras internacionais do Tribunal de Comércio de Paris e da Corte de Apelação de Paris – 8 Calendário processual obrigatório: a celeridade da justiça – 9 Considerações finais – Referências

## 1 Introdução

A criação da Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris em 7 de fevereiro de 2018 (a seguir designada como CICAP) é uma das consequências da globalização, cujos efeitos têm tido um impacto considerável nos sistemas jurídicos. Num contrato internacional, as normas jurídicas europeias e internacionais permitem às partes escolher a lei aplicável ao seu contrato e o tribunal que decidirá sobre eventuais litígios. Essas normas contribuíram, assim, para aumentar a concorrência entre os sistemas jurídicos e judiciários dos Estados, que tomaram consciência, tanto por questões de soberania como devido aos desafios econômicos, da necessidade de tornar os seus sistemas jurídicos e judiciários mais atraentes.

A França comprometeu-se com esse movimento modernizar o seu direito, nomeadamente no domínio da arbitragem em 2011,<sup>1</sup> visando reforçar a flexibilidade

<sup>1</sup> Em 14 de janeiro de 2011, o Estado francês reformou a Lei Francesa da Arbitragem com a promulgação do Decreto nº 2011-43, que altera os decretos de 14 de maio de 1980 e 12 de maio de 1981. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/decret/2011/1/13/2011-48/jo/texte>. Acesso em: 15 mar. 2019. De acordo com o novo decreto, as atribuições tanto do árbitro como do juiz francês chamado *juge d'appui* são reforçadas, especialmente tendo em vista a evolução da jurisprudência, principalmente no que se refere ao princípio do estoppel e à simplificação das regras aplicáveis ao estatuto dos árbitros. Além disso, os métodos de notificação das sentenças arbitrais são simplificados, e o processo de anulação torna-se o recurso ordinário na arbitragem interna. Por outro lado, o recurso não tem efeito suspensivo sobre a execução da sentença pelas partes. Para uma revisão mais detalhada da reforma do procedimento arbitral, veja LEBARS, B. *La réforme du droit de l'arbitrage: un nouveau pas vers un pragmatisme en marche*, *JCP E*, n. 6, 10 fev. 2011, 1108; CROZE, H.; WEILLER, L. *Fasc. 30: Arbitrage – Arbitrage International*, *Jcl. Procédures Formulaires*, 15 jun. 2018.

desse método de resolução de litígios e a sua segurança jurídica. Em 2016, a França melhorou o seu direito dos contratos<sup>2</sup> a fim de aumentar a legibilidade do direito francês para uma melhor compreensão pelos atores internacionais e incentivá-los a escolher o direito francês para reger o seu contrato.<sup>3</sup>

Na sequência do *Brexit*, iniciado em 29 de março de 2017, a criação da CICAP faz também parte de uma tendência seguida por vários Estados do continente europeu para conceber medidas com o objetivo de tornar os seus sistemas judiciais civis mais atraentes para os litigantes internacionais.

Ainda recentemente, o Tribunal de Comércio de Londres foi a escolha predominante para os operadores internacionais e europeus.<sup>4</sup> O sucesso do Tribunal de Comércio de Londres com empresas estrangeiras é inegável: a cada ano, 80% dos casos apresentados têm pelo menos uma parte estrangeira e, em quase 50% desses casos, ambas as partes são empresas estrangeiras.<sup>5</sup>

No entanto, com o *Brexit*, a execução de decisões judiciais proferidas no Reino Unido não será tão fácil nos Estados-Membros da União Europeia. Com efeito, as decisões do Reino Unido deixarão de se beneficiar do regime favorável do Regulamento nº 1.215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2012 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial («*Regulamento Bruxelas I Reformulado*»)<sup>6</sup>. Serão necessários procedimentos para a execução das decisões do Reino Unido, o que poderá conduzir, inevitavelmente, a um aumento do tempo e dos custos.

Considerando isso, o objetivo subjacente à criação da CICAP é proporcionar aos operadores econômicos um sistema judicial mais eficiente e menos dispendioso, cujas decisões seriam diretamente aplicáveis em todo o território da União Europeia. Com efeito, os custos e as despesas dos processos judiciais franceses

<sup>2</sup> Em 10 de fevereiro de 2016, o legislador francês decidiu alterar o direito dos contratos a fim de melhorar a legibilidade do direito e, assim, atrair investidores estrangeiros, oferecendo-lhes um sistema jurídico claro, eficiente e fiável, adaptado a uma economia globalizada, para uma análise mais detalhada da reforma do direito dos contratos. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000036825602&categorieLien=id>. Acesso em: 15 mar. 2019). Ver SIMLER, Ph., *Fasc. unique: Réforme du droit des obligations – Ordonnance nº 2016-131 du 10 février 2016 et loi de ratification nº 2018-287 du 20 avril 2018*, Jcl. Civil Code, 1 outubro 2018.

<sup>3</sup> ANCEL, F. *La chambre commerciale internationale de la cour d'appel de Paris*, D. 2018, p. 1904.

<sup>4</sup> DORANGE, A.; JAUNASSE, A. *La CICAP? Une solution française sur mesure pour le règlement des litiges du commerce international*, Wolters Kluwer France, Actualités du droit, 18 abr. 2018.

<sup>5</sup> KNOLL-TUDOR, I. *Specialised Chambers for International Commercial Disputes*: Paris in the Spotlight, Kluwer Arbitration Blog, 14 fev. 2018.

<sup>6</sup> Nos termos do Regulamento Bruxelas I Bis, as decisões judiciais proferidas pelo juiz de um Estado-Membro da União Europeia são reconhecidas e executadas como tal em qualquer outro Estado-Membro da União Europeia, sem necessidade de um procedimento de execução. Com efeito, nos termos do artigo 39º do Regulamento Bruxelas I Bis, «[u]ma decisão proferida num Estado-Membro que aí tenha força executória pode ser executada noutro Estado-Membro sem que seja necessária qualquer declaração de executoriedade».

são extremamente competitivos em comparação com outros tribunais estatais e ascendem, no máximo, a alguns mil euros.

Nesse contexto, o objetivo do presente artigo é discutir a criação da CICAP considerando o cenário de globalização no qual estão inseridos os interesses de diferentes atores econômicos e atores estatais, mostrando que a CICAP pode ser vista por tais atores como uma estratégia vantajosa para o tratamento de disputas internacionais. Inicialmente, (i) será abordado o contexto geral que leva à criação da CICAP em 7 de fevereiro de 2018; (ii) em seguida, serão descritas as características dessa nova instância jurídica.

## 2 Contexto de criação da CICAP

Em 1995, foi criada uma Câmara Internacional no Tribunal de Comércio de Paris para julgar, num primeiro nível de autoridade judicial, todos os litígios relacionados aos contratos internacionais. Essa Câmara Internacional, em 2015, se fundiu com a Câmara de Direito da União Europeia do Tribunal de Comércio de Paris, esta criada em 1999.<sup>7</sup> No entanto, não havia um segundo nível de jurisdição.

Em 7 de março de 2017, o Ministro da Justiça francês solicitou que o Comité Jurídico Superior do Mercado Financeiro de Paris (*Haut Comité Juridique de la Place Financière de Paris*) elaborasse um relatório sobre a oportunidade de criar câmaras na Corte de Apelação de Paris especializadas em litígios comerciais.

Publicado em 3 de maio de 2017, esse relatório recomendava vivamente a criação de uma nova câmara com competência sobre disputas relativas a disputas comerciais internacionais com um elemento estrangeiro, incluindo recursos relativos a sentenças arbitrais internacionais, e perante a qual as partes não francófonas poderiam utilizar o idioma inglês em todas as fases do processo.<sup>8</sup>

A criação da CICAP foi anunciada em 13 de dezembro de 2017 e foi, finalmente, estabelecida em 7 de fevereiro de 2018 após a assinatura do Protocolo Relativo às Regras Processuais Aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris. Seu principal objetivo é «atender às expectativas dos participantes do

<sup>7</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris. Disponível em: [https://www.cours-appel.justice.fr/sites/default/files/2018-06/CICAP\\_EnglishVersion\\_Protocole%20barreau%20de%20Paris%20-%20Tribunal%20de%20commerce%20de%20Paris.pdf](https://www.cours-appel.justice.fr/sites/default/files/2018-06/CICAP_EnglishVersion_Protocole%20barreau%20de%20Paris%20-%20Tribunal%20de%20commerce%20de%20Paris.pdf). Acesso em: 15 mar. 2019. Preâmbulo, p. 1.

<sup>8</sup> Relatório do Comité Jurídico Superior do Mercado Financeiro de Paris, *Préconisations sur la Mise en Place à Paris de Chambres Spécialisées pour le Traitement du Contentieux International des Affaires*, datado do 3 maio 2017. Disponível em: [http://www.justice.gouv.fr/publication/Rapport\\_chambres\\_internationales.pdf](http://www.justice.gouv.fr/publication/Rapport_chambres_internationales.pdf). para. 9; AKYUREK, O.; PHILIBERT, C. *La création de chambres commerciales internationales*, outil du renforcement de la place de Paris. Petites Affiches, 11 jul. 2018, n. 138.

mercado comercial internacional em busca dos benefícios de um sistema judicial atrativo».<sup>9</sup> Em 1º de março de 2018, a CICAP tornou-se operacional.

## 2.1 Iniciativas similares à CICAP em outros Estados

A iniciativa francesa de criar uma câmara dedicada aos litígios comerciais internacionais não é única. Projetos similares estão em curso em diferentes países da União Europeia e já estão sendo experimentados em outras partes do mundo. O principal objetivo dos tribunais comerciais internacionais emergentes em vários Estados é melhorar o sistema de resolução de litígios para o negócio.

Em todo o mundo, vários Estados já oferecem um sistema judicial com o objetivo de atrair grandes disputas internacionais, com tribunais compostos por juízes de diversas nacionalidades, reconhecidos por sua experiência em *common law*, utilizando a língua inglesa e aplicando procedimentos sob medida. É o caso de Dubai, com o *Dubai International Financial Center*, de Doha, com o *Qatar International Court and Dispute Resolution Center*, de Singapura, com a *Singapore International Commercial Court*, e da China, desde 2018, com a *China International Commercial Court*.

Na União Europeia, como salientam os acadêmicos, a instauração desses tribunais demonstra, também, «o aumento das atividades concorrenciais de certos Estados-Membros que tentam atrair litígios comerciais internacionais», o que estaria antecipando as consequências do *Brexit*.<sup>10</sup>

Assim, temos o caso da Ordem dos Advogados irlandesa, que tem tido discussões com grandes escritórios de *solicitors* em Dublin e com o organismo profissional de advogados a fim de estudar a melhor forma de comercializar o sistema jurídico irlandês no estrangeiro.<sup>11</sup> Na Alemanha, a chamada *Justice Initiative Frankfurt* resultou na criação de uma câmara especial para questões comerciais no Tribunal Distrital de Frankfurt.<sup>12</sup> Nos Países Baixos, o Tribunal de Comércio dos Países Baixos e a Corte de Apelação Comercial dos Países Baixos foram

<sup>9</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris assinado em 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: [https://www.cours-appel.justice.fr/sites/default/files/2018-06/CICAP\\_English\\_Protocole%20barreau%20de%20Paris%20-%20Cour%20d%20appel%20de%20Paris\\_mai2018.pdf](https://www.cours-appel.justice.fr/sites/default/files/2018-06/CICAP_English_Protocole%20barreau%20de%20Paris%20-%20Cour%20d%20appel%20de%20Paris_mai2018.pdf). Acesso em: 15 mar. 2019. Preâmbulo, p. 1.

<sup>10</sup> KRAMER, X. *International commercial courts: should the EU be next?* – EP study building competence in commercial law, 23 set. 2018. Disponível em: <http://conflictoflaws.net/2018/international-commercial-courts-should-the-eu-be-next-ep-study-building-competence-in-commercial-law/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>11</sup> KNOLL-TUDOR, I. *Specialised Chambers for International Commercial Disputes*: Paris in the Spotlight, Kluwer Arbitration Blog, 14 fev. 2018.

<sup>12</sup> Desde janeiro de 2018, o Tribunal Distrital de Frankfurt (*Landgericht Frankfurt am Main*) contém uma câmara especializada em questões comerciais denominada *Kammer für internationale Handelssachen*. Veja o cronograma oficial de responsabilidades do *Landgericht Frankfurt am Main* de 2018 (*Geschäftsverteilung*). Disponível em: <https://ordentliche-gerichtsbarkeit.hessen.de/ordentliche-gerichte/lgb-frankfurt-am-main/lg-frankfurt-am-main/chamber-international>.

estabelecidos em 1º de janeiro de 2019 e iniciarão em breve os seus trabalhos como câmaras especiais do Rechtbank e do Gerechtshof Amsterdam.<sup>13</sup> Também, na Bélgica, o governo pretende criar um Tribunal Internacional de Comércio de Bruxelas.<sup>14</sup>

Além disso, um estudo recentemente publicado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu sobre a criação de competências em matéria de direito comercial (*European Parliament's Committee on Legal Affairs on Building Competence in Commercial Law*) nos Estados-Membros propõe a criação de um tribunal comercial a nível da União Europeia. A Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu publicou, em setembro de 2018, um estudo sobre o reforço das competências em matéria de direito comercial nos Estados-Membros, nos termos do qual «o legislador europeu deve procurar criar um Tribunal Comercial Europeu». O estudo visa reforçar e acompanhar a concorrência judicial a nível europeu.<sup>15</sup> O estudo recomenda, nomeadamente, a criação de um Tribunal de Comércio Europeu composto por juízes experientes de diferentes Estados-Membros, capazes de oferecer neutralidade e especialização em processos comerciais transfronteiriços.<sup>16</sup> A instituição de um Tribunal Comercial Europeu poderia também participar na competição global por disputas internacionais e desencadearia a criação de tribunais comerciais internacionais implementados em Singapura, Qatar, Abu Dhabi, Dubai ou China.

Dentro desse contexto europeu, a instituição da CICAP cria, por conseguinte, um segundo nível de jurisdição e complementa o sistema dedicado às disputas comerciais internacionais iniciadas em 1995 com o estabelecimento da Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris. Paris é, agora, capaz de fornecer aos atores internacionais um sistema judicial abrangente e atraente para a

<sup>13</sup> Regulamento de Processo das câmaras comerciais internacionais do Tribunal Distrital de Amsterdam (Tribunal de Comércio dos Países Baixos) e da Corte de Apelação Comercial de Amsterdam (Corte de Apelação Comercial dos Países Baixos), projeto datado de 19 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.rechtspraak.nl/SiteCollectionDocuments/draft-ncc-rules-june-2018.pdf>.

<sup>14</sup> Em outubro de 2017, a Bélgica foi alegadamente um dos primeiros Estados-Membros da União Europeia a anunciar a sua intenção de criar a *Brussels International Business Court* (a BIBC), um tribunal anglófono com jurisdição sobre litígios comerciais internacionais. O governo Comércio apresentou ao Parlamento belga uma nova versão do projeto de lei que cria o Tribunal Internacional de Negócios de Bruxelas em 15 de maio de 2018 e espera que a BIBC abra até 1º de janeiro de 2020. Veja projeto de lei que cria o Tribunal Internacional de Comércio de Bruxelas em 15 de maio de 2018. Disponível em: <http://www.lachambre.be/FLWB/PDF/54/3072/54K3072001.pdf>.

<sup>15</sup> Estudo publicado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu sobre o reforço das competências em direito comercial nos Estados-Membros, datado de setembro de 2018. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/604980/IPOL\\_STU\(2018\)604980\\_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/604980/IPOL_STU(2018)604980_EN.pdf), p. 9 e Secção 4.4.

<sup>16</sup> KRAMER, X. International commercial courts: should the EU be next? – EP study building competence in commercial law, 23 set. 2018. Disponível em: <http://conflictoflaws.net/2018/international-commercial-courts-should-the-eu-be-next-ep-study-building-competence-in-commercial-law/>.

resolução de litígios internacionais, cujas principais características serão descritas a seguir.

### 3 Principais características do sistema judicial estabelecido pela criação da CICAP

O sistema judicial estabelecido pela criação da CICAP caracteriza-se (3.1) pelo âmbito dos litígios atribuídos às câmaras internacionais do Tribunal de Comércio de Paris e da Corte de Apelação de Paris (a seguir, ambas serão designadas como «câmaras internacionais») e (3.2) pelas regras aplicáveis nas câmaras internacionais, que derogam às regras do Código de Processo Civil francês. Essas características serão detalhadas a seguir.

#### 3.1 Competência das câmaras internacionais do Tribunal de Comércio de Paris e da Corte de Apelação de Paris

##### 3.1.1 Competência da Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris

O protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal Comercial de Paris (a seguir designado o «Protocolo CITCP») prevê que a Câmara Internacional do Tribunal Comercial de Paris tem competência para decidir sobre todos os litígios comerciais transnacionais.

Nos termos do artigo 1 do Protocolo CITCP, os litígios comerciais transnacionais incluem, nomeadamente, litígios relacionados com:

- (i) contratos comerciais internacionais e cessação de relações comerciais;
- (ii) transporte;
- (iii) concorrência desleal;
- (iv) práticas comerciais anticoncorrenciais;
- (v) operações com instrumentos financeiros, contratos-modelo de mercado, bem como contratos, instrumentos e produtos financeiros.<sup>17</sup>

As partes podem igualmente optar por submeter potenciais litígios à jurisdição da Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, com uma cláusula de eleição do foro «atribuindo competência aos tribunais submetidos à Corte de Apelação de Paris».<sup>18</sup>

<sup>17</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 1.

<sup>18</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 1.



### 3.1.2 Competência da Câmara Internacional da CICAP

Em primeiro lugar, a CICAP tem competência para conhecer dos recursos de decisões da Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris.<sup>19</sup> Em termos mais gerais, a CICAP tem jurisdição sobre (i) recursos contra qualquer decisão em primeira instância proferida relativamente a litígios económicos e comerciais internacionais; e (ii) qualquer litígio relativo a litígios comerciais transnacionais, tal como acima descrito.<sup>20</sup>

Além disso, o protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris (a seguir designado o «Protocolo CICAP») atribui à CICAP jurisdição sobre as ações que visam «anular decisões arbitrais internacionais».<sup>21</sup> A esse respeito, é de notar que a versão francesa do protocolo estabelece que a CICAP tem jurisdição sobre os recursos de decisões proferidas em matéria de arbitragem internacional («*recours exercés contre les décisions prononcées en matière d'arbitrage international*»).

Espera-se, portanto, que a CICAP cumpra a versão francesa do protocolo e examine qualquer caso que envolva arbitragem internacional e, isso, no contexto de matérias de disputas comerciais transnacionais, em vez de se limitar a ações judiciais relativas à anulação de sentenças arbitrais. Como sublinhado pela doutrina francesa, as listas de matérias da competência dessas câmaras internacionais e enumeradas nos protocolos CITCP e CICAP não são exaustivas.<sup>22</sup> Em qualquer caso, presume-se que essas câmaras internacionais se declarem competentes para decidir sobre litígios sempre que pelo menos uma das partes seja uma entidade estrangeira ou uma lei estrangeira seja aplicável ao litígio.<sup>23</sup>

## 3.2 Peculiaridades das regras aplicáveis às câmaras internacionais do Tribunal de Comércio de Paris e da Corte de Apelação de Paris

A fim de convencer os operadores económicos da flexibilidade do sistema judicial francês, algumas regras processuais aplicáveis às câmaras internacionais afastam-se das regras previstas no Código de Processo Civil francês. As principais

<sup>19</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 1.2.

<sup>20</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 1.1.

<sup>21</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 1.1.

<sup>22</sup> DORANGE, A.; JAUNASSE, A. *La CICAP? Une solution française sur mesure pour le règlement des litiges du commerce international*, Wolters Kluwer France, Actualités du droit, 18 abr. 2018.

<sup>23</sup> KNOLL-TUDOR, I. *Specialised Chambers for International Commercial Disputes: Paris in the Spotlight*, Kluwer Arbitration Blog, 14 fev. 2018.

características das regras estabelecidas pelos protocolos são a língua do processo (3.2.1), o procedimento de apresentação de provas (3.2.2) e o calendário processual obrigatório (3.2.3). No entanto, as regras determinadas pelos protocolos não serão aplicáveis na ausência de acordo das partes.

### 3.2.1 Língua do processo perante as câmaras internacionais do Tribunal de Comércio de Paris e da Corte de Apelação de Paris

A primeira vantagem de se ter um litígio julgado pela Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris ou pela CICAP é a possibilidade de recorrer ao inglês como língua de processo. Com efeito, todos os juízes das câmaras internacionais falam inglês e são profissionais experientes em litígios internacionais, com amplos conhecimentos de direito francês, europeu e *common law*.<sup>24</sup> Durante o processo, no entanto, os juízes falam exclusivamente francês, mas a interpretação simultânea está disponível,<sup>25</sup> e isso será explicado adiante.

Mesmo que os atos processuais (por exemplo, alegações, notificações, notas de audiência preparadas pelo Registo francês) sejam elaborados em francês e os pleitos sejam normalmente conduzidos em francês,<sup>26</sup> há duas situações em que o inglês pode ser utilizado sem violar a Constituição francesa.<sup>27</sup>

Em primeiro lugar, ambos os protocolos supramencionados preveem que qualquer forma de prova pode ser apresentada em inglês sem tradução.<sup>28</sup> Em segundo lugar, esses mesmos protocolos permitem a utilização do inglês pelas partes, peritos e testemunhas de terceiros que compareçam perante o Tribunal ou a Corte, bem como pelos advogados que não sejam nacionais franceses, mas que estejam autorizados a comparecer perante o Tribunal ou a Corte.<sup>29</sup> A I é m disso, é de notar que as partes perante as câmaras internacionais podem recorrer

<sup>24</sup> Dez juízes anglófonos fazem parte das Câmaras Internacionais do Tribunal Comercial de Paris e três juízes anglófonos fazem parte da CICAP (Juiz François Ancel, Juiz Fabienne Schaller e Juiz Laure Aldebert). Veja BAILLY, A.; HARANGER, X. *Le tribunal de commerce et la cour d'appel de Paris acceptent désormais les plaidoiries et les productions de pièces en anglais*, AJ contrat 2018, p. 148.

<sup>25</sup> BOUYSSOU, J.; VAYR, J. *Paris jurisdiction internationale*, Petites Affiches, 11 jan. 2018, nº 133a1, p. 3.

<sup>26</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigos 2.1 e 2.3. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 2.

<sup>27</sup> Saliente-se que essas duas situações não violam nem o artigo 2 da Constituição francesa de 4 de outubro de 1958, nem o artigo 111 da *Ordonnance dite de Villers-Cotterêts* de 25 de agosto de 1539, que exigem que os atos processuais apresentados aos tribunais franceses sejam escritos em francês.

<sup>28</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 2.2. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 2.

<sup>29</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 2.4. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 2.

à tradução ou à interpretação simultânea. Ademais, caso uma das partes discorde com a tradução apresentada, o juiz poderá exigir uma tradução juramentada e designar a parte que arcará com os custos da tradução, muito útil para a sua execução em outros países.<sup>30</sup>

Do mesmo modo, quando o processo oral se realiza em francês ou quando uma parte, o advogado de uma parte, um perito ou uma testemunha de terceiro utiliza uma língua diferente do francês ou do inglês, pode ser providenciada interpretação simultânea.<sup>31</sup>

Por último, é importante sublinhar que as decisões e qualquer despacho da Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris ou da CICAP são proferidos em francês, juntamente com uma tradução juramentada em inglês.<sup>32</sup>

### 3.2.2 Processo para a apresentação de provas perante as câmaras internacionais do Tribunal de Comércio de Paris e da Corte de Apelação de Paris

Os protocolos estabelecem regras para a administração judicial de provas a fim de adaptar o procedimento à natureza comercial das relações entre as partes em litígio. As disposições do Código de Processo Civil francês aplicam-se, geralmente, ao comparecimento pessoal das partes e às declarações escritas de terceiros, bem como à audição de terceiros, testemunhas e peritos.<sup>33</sup> No entanto, deve ser ressaltada uma derrogação no que respeita às declarações de terceiros, às declarações feitas por peritos e por testemunhas de terceiros. Estas podem ser datilografadas e não necessitam de ser manuscritas, como habitualmente exigido pelo artigo 202 do Código de Processo Civil francês.

Além disso, em termos de provas documentais, ao contrário dos sistemas de *common law*,<sup>34</sup> o sistema jurídico francês autoriza as partes, num *discovery procedure*, a fornecerem apenas as provas úteis para demonstrar o mérito do seu pedido. No entanto, perante as câmaras internacionais, as partes também

<sup>30</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 3.1. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 6.

<sup>31</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigos 3.2 e 3.3. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 6.

<sup>32</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 7. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 7.

<sup>33</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 5. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à câmara internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 4.

<sup>34</sup> Convém recordar que o *common law* impõe um *discovery procedure* pesado, segundo o qual as partes devem apresentar todos os elementos de prova na sua posse, quer sejam ou não a seu favor.

têm a possibilidade de solicitar ao juiz que ordene a apresentação forçada de documentos ou «categorias de documentos precisamente identificadas» detidas por uma parte.<sup>35</sup>

Outrossim, o artigo 193 do Código de Processo Civil francês confere ao juiz o poder de interrogar as partes e, se o considerar necessário, de lhes fazer as perguntas que as outras partes desejem fazer.

Perante as câmaras internacionais, «[o] exame de um terceiro pode ser ordenado pelo juiz designado para a instrução do processo ou pelo tribunal, conforme o caso, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer uma das partes».<sup>36</sup> A mesma regra aplica-se aos peritos e às testemunhas. Essa disposição sugere que o advogado e/ou as partes podem interrogar (*cross-examine*) as partes, os peritos e as testemunhas, ao passo que o juiz é a única pessoa a quem é concedido esse direito no âmbito do Código de Processo Civil francês.

### 3.2.3 Calendário processual obrigatório: a celeridade da justiça

A celeridade da justiça é, sem dúvida, a chave das disputas comerciais.

Perante as câmaras internacionais, as partes se beneficiam de um procedimento judicial acelerado graças aos prazos processuais obrigatórios estabelecidos pelo juiz em conjunto com as partes, segundo os quais são antecipadamente fixadas as datas de comparecimento das partes, da apresentação de alegações e documentos, da audição de testemunhas e peritos, bem como das alegações orais finais.

Perante a CICAP, o calendário é estabelecido em conjunto com o juiz, chamado de *conseiller de la mise en état*, e as partes que se reúnem pelo menos três vezes.<sup>37</sup> O objetivo da primeira conferência, denominada *audience de mise en état*, é registar o consentimento mútuo das partes em proceder em conformidade com o procedimento do protocolo.<sup>38</sup> As outras duas conferências tratarão do acordo das partes sobre a apresentação de provas documentais em inglês e de provas testemunhais e periciais.

<sup>35</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 5.1.2. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 4.

<sup>36</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 5.4.1. Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional do Tribunal de Comércio de Paris, Artigo 4.

<sup>37</sup> PARAGUACUTO-MAHEO, D., *Paris se dote d'une chambre internationale à la Cour d'appel de Paris*, Echanges internationaux, Comité Français de la Chambre de commerce internationale, n° 112, set. 2018, p. 15.

<sup>38</sup> Protocolo relativo às regras processuais aplicáveis à Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris, Artigo 4.1.1.

Deve ser recordado o fato de que as regras determinadas pelos protocolos não serão aplicáveis na ausência de acordo das partes, que terá de ser estabelecido na primeira conferência.<sup>39</sup>

Na prática, prevê-se que as câmaras internacionais deliberem num prazo máximo de seis meses após os últimos pleitos. O estabelecimento de um calendário processual obrigatório é, assim, um fator susceptível de reforçar significativamente a celeridade da justiça nestas câmaras.<sup>40</sup>

## 4 Considerações finais

Num ambiente de concorrência comercial internacional e de litígios entre atores econômicos internacionais, a criação da CICAP confere à França dois graus de jurisdição perante aos quais as disputas comerciais internacionais podem ser julgadas de acordo com regras processuais adaptadas, em parte em inglês e por juízes experientes e altamente qualificados para lidarem com esses casos.

A flexibilidade das normas processuais perante as câmaras internacionais francesas visa simplificar e acelerar os procedimentos em litígios comerciais internacionais, tornando-os mais acessíveis às partes estrangeiras e a baixo custo.

A constituição da CICAP está, ainda, alinhada à posição de Paris em arbitragem internacional, com a Câmara de Comércio Internacional, a principal instituição de arbitragem, tendo aí a sua sede e as únicas salas de audiência do Centro Internacional para a Resolução de Controvérsias sobre Investimentos (CIRCI) fora de Washington D.C., estando aí localizada.<sup>41</sup>

Um ano após a criação da CICAP, uma série de decisões já foram proferidas e quatro delas já foram publicadas.<sup>42</sup> Desde março de 2018, dezenove casos foram registrados perante a CICAP e, em algumas das disputas, as partes optaram por apresentar suas peças em inglês sem tradução francesa, conforme expressamente autorizado pelo protocolo CICAP. Ao analisar as quatro decisões disponíveis, podemos observar que os litígios submetidos à apreciação da Corte de Apelação de Paris tratam de questões altamente relacionadas ao direito internacional público e internacional privado, por exemplo, a aplicabilidade da Convenção de Montreal

<sup>39</sup> Se as partes discordarem quanto à aplicabilidade dos protocolos ao seu litígio, deverá ser aplicado o Código de Processo Civil francês.

<sup>40</sup> DORANGE, A.; JAUNASSE, A. *La CICAP? Une solution française sur mesure pour le règlement des litiges du commerce international*, Wolters Kluwer France, Actualités du droit, 18 abr. 2018.

<sup>41</sup> A BAILLY, A.; HARANGER, X. *Le tribunal de commerce et la cour d'appel de Paris acceptent désormais les plaidoiries et les productions de pièces en anglais*, AJ contrat 2018, p. 148.

<sup>42</sup> Corte de Apelação de Paris, Secção 5, Câmara 16, 11 dez. 2018, nº 18/17723; Corte de Apelação de Paris, Secção 5, Câmara 16, 15 jan. 2019, nº 18/04671; Corte de Apelação de Paris, Secção 5, Câmara 16, 28 jan. 2019, nº 18/21695; Corte de Apelação de Paris, Secção 5, Câmara 16, 12 fev. 2019, nº 18/21818.

sobre viagens aéreas em um caso.<sup>43</sup> Além disso, os litígios apresentados perante a CICAP envolvem partes estrangeiras, por exemplo, uma empresa colombiana e o Estado da Líbia em dois litígios,<sup>44</sup> em outro caso relacionado com uma empresa do Gana que opera no sector da construção e exploração de uma fábrica de cimento.<sup>45</sup> Podemos também notar que os juízes que compõem a CICAP têm em consideração a aplicação das cláusulas arbitrais e respeitam devidamente o princípio de *competenz-competenz*, declarando-se incompetentes, demonstrando a sua preferência pela arbitragem internacional, seguindo a tendência dos tribunais franceses de promover a arbitragem internacional. Uma última observação pode ser feita a respeito da celeridade do processo. Como esperado e prometido, os juízes da CICAP decidem sobre os casos de forma rápida e diligente. Em média, as decisões são proferidas menos de cinco meses após uma das partes ter recorrido da decisão de primeira instância.

A aposta na criação de um tribunal francês adaptado à arbitragem e aos litígios internacionais foi conseguida graças à sua celeridade e flexibilidade processual. A CICAP é capaz de se posicionar, no domínio dos litígios comerciais internacionais, como um actor capaz de desempenhar um papel significativo no cenário da resolução de litígios entre agentes económicos.

Pois, esperamos que as partes envolvidas em relações comerciais internacionais optem por incluir no seu contrato uma cláusula atributiva de jurisdição aos tribunais que estão sob a Corte de Apelação de Paris ou uma cláusula arbitral com sede de arbitragem na França, dando aos tribunais franceses competência para decidir sobre questões relacionadas ao processo arbitral (por exemplo, a constituição do tribunal arbitral) e à anulação da sentença arbitral.

Paris, França, 15 de março de 2019.

## Referências

AKYUREK, O.; PHILIBERT, C. *La création de chambres commerciales internationales*, outil du renforcement de la place de Paris. *Petites Affiches*, 11 jul. 2018, nº 138.

ANCEL, F. *La chambre commerciale internationale de la cour d'appel de Paris*, *D.* 2018, p. 1904.

BAILLY, A.; HARANGER, X. *Le tribunal de commerce et la cour d'appel de Paris acceptent désormais les plaidoiries et les productions de pièces en anglais*, *AJ contrat* 2018.

BOUYSSOU, J.; VAYR, J. *Paris jurisdiction internationale*, *Petites Affiches*, 11 jan. 2018, nº 133a1, p. 3.

<sup>43</sup> Corte de Apelação de Paris, Secção 5, Câmara 16, 15 jan. 2019, nº 18/04671.

<sup>44</sup> Corte de Apelação de Paris, Secção 5, Câmara 16, 15 jan. 2019, nº 18/04671; Corte de Apelação de Paris, Secção 5, Câmara 16, 28 jan. 2019, nº 18/21695.

<sup>45</sup> Corte de Apelação de Paris, Secção 5, Câmara 16, 12 fev. 2019, nº 18/21818.

CROZE, H.; WEILLER, L. *Fasc. 30: Arbitrage – Arbitrage International*, Jcl. Procédures Formulaires, 15 jun. 2018.

DORANGE, A.; JAUNASSE, A. *La CICAP? Une solution française sur mesure pour le règlement des litiges du commerce international*, Wolters Kluwer France, Actualités du droit, 18 abr. 2018.

KNOLL-TUDOR, I. *Specialised Chambers for International Commercial Disputes: Paris in the Spotlight*, Kluwer Arbitration Blog, 14 fev. 2018.

KRAMER, X., *International commercial courts: should the EU be next?* – EP study building competence in commercial law, 23 set. 2018.

LEBARS, B. *La réforme du droit de l'arbitrage: un nouveau pas vers un pragmatisme en marche*, JCP E, nº 6, 10 fev. 2011, 1108.

PARAGUACUTO-MAHEO, D. *Paris se dote d'une chambre internationale à la Cour d'appel de Paris*, Echanges internationaux, Comité Français de la Chambre de commerce internationale, nº 112, set. 2018, p. 15.

SIMLER, Ph., *Fasc. unique: Réforme du droit des obligations – Ordonnance nº 2016-131 du 10 février 2016 et loi de ratification nº 2018-287 du 20 avril 2018*, Jcl. Civil Code, 1 out. 2018.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

DUPEYRÉ, Romain; ROSA, Marie-Claire da Silva. A Câmara Internacional da Corte de Apelação de Paris: um novo procedimento internacional atractivo de resolução de litígios. *Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR*, Belo Horizonte, ano 01, n. 02, p. 227-240, jul./dez. 2019.

---